



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Albertina, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **VANDERCI NOVELLI**, doravante denominado compromissário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, não obstante autorização de uso de bens e serviços públicos por particulares seja ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, cumpre registrar que deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exercer sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração Pública, e que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, sendo que, todo administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 608, de 9 de janeiro de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a construção e reformas em residências, para a população de baixa renda do Município, podendo oferecer mão-de-obra própria ou terceirizada no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) por beneficiário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 974, de 17 de junho de 2015, regulamentou a concessão dos benefícios eventuais da política municipal de assistência social;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta, obriga-se a cumprir fielmente a Lei Municipal nº 608, de 9 de janeiro de 2009, e a Lei nº 974, de 17 de junho de 2015.

1.1. Para tanto, eventual concessão de serviços e/ou bens em favor da população de baixa renda do Município, a título de assistência social, deverá ser objeto de prévio **procedimento formal e escrito**, a ser instruído com laudo/parecer elaborado por assistente social, o qual se utilizará de critérios objetivos, adotados pela respectiva repartição e classificará a real necessidade do benefício, bem como a impossibilidade financeira do custeio pelo cidadão solicitante.

1.2. Quando se tratar de obra ou reforma de engenharia, após o parecer do assistente social responsável, ainda previamente ao despacho do Prefeito Municipal em exercício, deverá haver expressa comunicação ao setor de engenharia do Município, por escrito, onde se procederá à elaboração do projeto de reforma ou construção, atestando-se a necessidade, com cronograma físico e financeiro, da respectiva mão-de-obra.

1.3. A despesa somente poderá ser ordenada após despacho fundamentado indicando o preenchimento, pelo cidadão interessado, de todas as condições exigidas nas Leis Municipais nºs 608/09 e 974/15 para a concessão dos respectivos benefícios ali previstos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

2. O compromissário, **até 30 dias após a assinatura do presente termo**, deverá publicá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).
3. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização da inobservância, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 5.000,00, por evento caracterizador do descumprimento. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
4. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Jales, 18 de setembro de 2017.


HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça

VANDERCI NOVELLI

Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: *Elanchia m. Brácao*

RG: *34550079-9*

Nome: *Marcio Rogério Gatto Ferrion*

RG: *46.047.474-1*